



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.785/2015, de 16 de outubro de 2015.

Assegura a matrícula para aluno com deficiência locomotora na Escola Pública Municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e em especial, o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica assegurada a matrícula para aluno com deficiência locomotora na Escola Pública municipal mais próxima de sua residência independente dos números de vagas.

Art. 2°. o aluno portador de deficiência locomotora apresentará comprovante de residência quando fizer a solicitação de matrícula.

Art. 3°. A escola poderá solicitar atestado médico comprobatório da deficiência.

Art. 4°. As escolas onde estivessem matriculados alunos com deficiência locomotora garantirão sua permanência, adequando os espaços físicos da escola.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 16 de outubro de 2015.

Roberto Alves dos Santos
Presidente